



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescentem-se os incisos VII, VIII e XI ao § 1º do Art. 406 do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 25 de abril de 2024:

Art. 406 .....

VIII - Bolachas, biscoitos e panificados doces;

IX - Embutidos: Carnes ultraprocessadas;

X – Guloseimas: Chocolates, balas, gomas de mascar, achocolatados, caramelos, sorvetes.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os alimentos ultraprocessados se tornaram um problema para a saúde pública global, com um aumento exponencial do seu consumo nas últimas décadas. A ingestão desses produtos, cada vez maior entre a população brasileira, está associada ao aumento da ocorrência de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, doenças do coração e hipertensão, diferentes tipos de câncer, depressão, entre outros<sup>1,2</sup>. Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde, entre os anos de 2000 e 2013, a venda mundial desses itens aumentou em 43,7%, de 328.055 quilotoneladas, em 2000, para 471.476 quilotoneladas em 2013. No mesmo período, ocorreu no Brasil o aumento de 30,6% na venda a varejo *per capita* de alimentos e bebidas ultraprocessados<sup>3</sup>.

De acordo com o Guia Alimentar para a População Brasileira<sup>4</sup>, alimentos ultraprocessados “são formulações industriais feitas inteiramente

ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes)". Os ultraprocessados não são essenciais à alimentação, mas muitas vezes são usados em substituição a alimentos saudáveis, tradicionais e da sociobiodiversidade. Outra característica desses produtos é a baixa qualidade nutricional, contendo excessivo teor de açúcar livre, sódio e gorduras saturadas e trans, além de aditivos químicos para alteração do sabor e textura, e sendo pobres em fibras alimentares, proteínas, micronutrientes e outros compostos bioativos. Além disso, possuem elevada palatabilidade, o que pode levar ao consumo excessivo.

O consumo desses produtos está aumentando no Brasil, inclusive pela população infantil, apesar de sua oferta ser contraindicada, em especial para crianças menores de dois anos. Dados do Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil, recentemente publicados, apontam que do total de energia consumida pelas crianças entre 6 e 23 meses, 20,5% vêm de alimentos ultraprocessados; entre crianças de 24 e 59 meses, esse número chega a 30%<sup>5</sup>.

De 2006 a 2022, o aumento do preço dos alimentos foi 1,7 vez superior ao da inflação geral, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - e os alimentos saudáveis tiveram elevação quase três vezes maior, quando comparados aos ultraprocessados. Ou seja, o preço dos alimentos saudáveis aumentou muito em comparação ao custo daqueles nocivos à saúde. Tendo em vista que o preço dos alimentos é um dos principais determinantes das escolhas alimentares, a reforma tributária é uma chance de alterar essa mudança no preço dos produtos, que incentiva práticas prejudiciais à saúde da população.

Afinal, as evidências apontam para a nocividade do conjunto dos alimentos ultraprocessados. As doenças crônicas não transmissíveis são a principal causa de morbimortalidade no Brasil (cerca de 700 mil mortes por ano) e um importante determinante de sua ocorrência é justamente o consumo de ultraprocessados. Nesse ínterim, as últimas pesquisas apontam que consumo de

alimentos ultraprocessados no Brasil é responsável por 10,5% de todas as mortes prematuras de adultos de 30 a 69 anos de idade<sup>6</sup>. Apenas o excesso de peso, uma das condições diretamente associadas ao consumo de ultraprocessados e que afeta mais da metade da população brasileira, representa um custo direto anual de R\$ 1,5 bilhão para o tratamento de doenças não transmissíveis no Sistema Único de Saúde<sup>7</sup>.

Diante do exposto, comprehende-se a necessidade não somente da ampliação do Imposto Seletivo para todas as bebidas açucaradas, e não apenas refrigerantes e bebidas gaseificadas, mas, também, da inclusão dos grupos mais representativos na energia consumida pela população: 1) Bolachas, biscoitos e panificados doces; 2) Embutidos (carnes ultraprocessadas); 3) Chocolates, balas, gomas de mascar, achocolatados, caramelos, sorvetes (guloseimas). Esses alimentos são os ultraprocessados mais consumidos atualmente pela população brasileira, conforme dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares de 2017-2018. Tal prevalência já se apresentava anteriormente, o que revela uma persistência desses produtos na alimentação nacional. A análise dos dados entre 2008 e 2018 revela que, neste intervalo, dentre os alimentos ultraprocessados, destaca-se em ordem de prevalência na dieta brasileira a margarina; seguida de biscoitos salgados e salgadinhos; pães; biscoitos doces; e frios e embutidos<sup>8</sup>.

Soma-se à prevalência desses produtos no padrão alimentar da população brasileira o fator agravante de que as categorias de bolachas, biscoitos e panificações doces, assim como guloseimas, também são preponderantes na alimentação infantil. Os dados do Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil, realizado em 2019, revelam que tais grupos de alimentos estão entre os mais consumidos pelo público infantil<sup>5</sup>.

Com relação aos embutidos, tecnicamente nomeados como carnes ultraprocessadas, além da forte prevalência no consumo da população, sua relação com o câncer é um agravante quanto à nocividade. Em 2015, a IARC (Agência Internacional de Pesquisa em Câncer - IARC, na sigla em inglês), que faz parte da Organização Mundial da Saúde (OMS), classificou esse grupo de alimentos sob a categoria de “comprovadamente” associado ao câncer, tais como a mortadela, linguiça, peito de peru, presunto, salame, entre outros. Isso porque

em sua composição constam nitritos e nitratos de sódio e de potássio, compostos cancerígenos derivados do nitrogênio, que são usados para curar pedaços de carne, em especial de porco. No Brasil, dificilmente se encontrará uma carne processada que não tenha esses aditivos.

Vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, prevê que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Dessa forma, conforme as robustas evidências dos riscos dos ultraprocessados à saúde da população, cabe ao poder público criar regulamentações que desencorajem esse acesso e estanquem o alarmante aumento do seu consumo nas últimas décadas.

Acerca da legislação voltada ao público infantjuvenil, a primazia da nutrição adequada e saudável no início da vida se associa à especial proteção dessas pessoas. A Constituição Federal de 1988 garante, em seu artigo 227, a proteção integral aos infantes, reconhecendo expressamente crianças e adolescentes como sujeitos de direito, e determinando à família, à sociedade e ao Estado o dever de cuidar desses vulneráveis, fazendo cumprir todos os direitos estabelecidos em lei. Ainda segundo o princípio da proteção integral, é dever da família, da sociedade e do Estado garantir todas as necessidades da pessoa em desenvolvimento, tais como educação, saúde, alimentação, lazer, convivência familiar e comunitária. Por fim, rege também nosso ordenamento o princípio do “melhor interesse do menor”, segundo o qual todo o Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser interpretado para a proteção do incapaz, preservando a sua autonomia progressiva e garantindo o seu desenvolvimento saudável.

## Referências

1. Lane MM et al. Ultra-processed food exposure and adverse health outcomes: umbrella review of epidemiological meta-analyses. *BMJ*, v. 384, [s. n.], p. e077310, 2024
2. Monteiro CA, Martínez-Steele E, Cannon G. Reasons to avoid ultra-processed foods. *BMJ*, v. 384, [s. n.], p. q439., 2024.

3. OPAS – Organização Panamericana de Saúde. Alimentos e bebidas ultraprocessados na América Latina: tendências, efeito na obesidade e implicações para políticas públicas. Brasília: OPAS, 2018.

4. Ministério da Saúde. Guia Alimentar da População Brasileira. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

5. UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Alimentação Infantil II: Consumo alimentar de crianças menores de 5 anos: ENANI 2019. - Documento eletrônico. - Rio de Janeiro, RJ: UFRJ, 2024 - no prelo.

6. Nilson EAF, Ferrari G, Louzada MLC, Levy RB, Monteiro CA, Rezende LFM. Premature Deaths Attributable to the Consumption of Ultralprocessed Foods in Brazil. Am J Prev Med, 2023.

7. Ferrari G, Giannichi B, Resende B, Paiva L, Rocha R, Falbel F, Rache B, Adami F, Rezende LFM. The economic burden of overweight and obesity in Brazil: perspectives for the Brazilian Unified Health System. Public Health, 2022.

8. Louzada MLC, Cruz GL, Silva KAAN, Grassi AGF, Andrade GC, Rauber F, et al. Consumo de alimentos ultraprocessados no Brasil: distribuição e evolução temporal 2008-2018. Rev Saúde Pública 2023; 57:12.

### **Lista de códigos NCM**

#### **Bolachas, biscoitos e panificados doces**

	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.
--	--

	- Pão de especiarias
1905.20.10	Panetone
1905.20.90	Outros
	- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes; <i>waffles</i> e <i>wafers</i> :
1905.31.00	-- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes
1905.32.00	-- <i>Waffles</i> e <i>wafers</i>
	- Outros
1905.90.20	Bolachas e biscoitos
1905.90.90	Outros

### Carnes ultraprocessadas (embutidos)

1601.00.00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas, sangue ou de insetos; preparações alimentícias à base desses produtos.
	Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos.
1602.10.00	- Preparações homogeneizadas
1602.20.00	- De fígados de quaisquer animais
	- De aves da posição 01.05:
1602.31.00	-- De peruas e de perus
	-- De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>
1602.32.10	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57%, em peso, não cozidas
1602.32.20	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57%, em peso, cozidas
1602.32.30	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 25% e inferior a 57%, em peso

1602.32.90	Outras
1602.39.00	-- Outras
	- Da espécie suína:
1602.41.00	-- Pernas e respectivos pedaços
1602.42.00	-- Pás e respectivos pedaços
1602.49.00	-- Outras, incluindo as misturas
1602.50.00	- Da espécie bovina
1602.90.00	- Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais

Chocolates, balas, gomas de mascar, achocolatados, caramelos, sorvetes (Guloseimas)

	Produtos de confeitoraria sem cacau (incluindo o chocolate branco).
1704.10.00	- Gomas de mascar (pastilhas elásticas), mesmo revestidas de açúcar
	- Outros
1704.90.10	Chocolate branco
1704.90.20	Caramelos, confeitos, dropes, pastilhas, e produtos semelhantes
1704.90.90	Outros
	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau.
1806.10.00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes
1806.20.00	- Outras preparações em blocos ou em barras, de peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg
	- Outros, em tabletes, barras e paus:
	-- Recheados
1806.31.10	Chocolate

1806.31.20	Outras preparações
	-- Não recheados
1806.32.10	Chocolate
1806.32.20	Outras preparações

1806.90.00	- Outros
	Ex 01 - Achocolatados, assim entendidos os produtos à base de chocolate, em pó ou em grânulos, destinados à mistura com água ou leite
	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições.
	- Outras:
2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações semelhantes
2106.90.21	Para a fabricação de pudins, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
2106.90.29	Outros
2106.90.50	Gomas de mascar, sem açúcar
2106.90.60	Caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes, sem açúcar
	Sorvetes (gelados*), mesmo que contenham cacau.
2105.00.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
2105.00.90	Outros

Sala da comissão, 30 de agosto de 2024.

**Senador Fabiano Contarato**  
**(PT - ES)**